



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
Gabinete da Deputada Cláudia Lelis

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerimento nº ____/2024/GDCL

Dispõe sobre o envio de Anteprojeto de Lei ao Poder Executivo, solicitando a criação do cargo de Brigadista Florestal, vinculado ao Instituto de Natureza do Tocantins (NATURATINS) e dá outras providências.

A Deputada que subscreve o presente vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos regimentais, com anuência do plenário, REQUERER o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador, Wanderlei Barbosa, com cópia para Instituto de Natureza do Tocantins, solicitando a criação do cargo de Brigadista Florestal, vinculado ao Instituto de Natureza do Tocantins (NATURATINS) e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo criar o cargo de **Brigadista Florestal**, vinculado ao **Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins)**, visando atender à crescente necessidade de prevenção, controle e combate a incêndios florestais nas **13 unidades de conservação estaduais**. A proposta busca corrigir o desvio de função existente atualmente, uma vez que trabalhadores contratados como auxiliares de serviços gerais vêm desempenhando as atividades próprias de brigadistas florestais sem a devida adequação funcional, o que gera distorções administrativas, insegurança jurídica e problemas de gestão de pessoal.

O Tocantins possui uma vasta extensão territorial que abarca áreas ambientalmente sensíveis e protegidas, especialmente em suas unidades de conservação. Essas áreas são cruciais para a preservação da biodiversidade, o equilíbrio ecológico e o desenvolvimento sustentável da região. No entanto, um dos maiores desafios enfrentados pelo Estado é o **combate aos incêndios florestais**, fenômenos que têm se tornado cada vez mais frequentes devido a fatores como o desmatamento, mudanças climáticas e práticas agrícolas inadequadas.

Os incêndios florestais não apenas comprometem a conservação ambiental, mas também causam sérios prejuízos econômicos e sociais, afetando a fauna e a flora, as populações rurais e indígenas, além de contribuir para o aumento das emissões de gases de efeito estufa. Dessa forma, torna-se essencial que o Estado do Tocantins disponha de uma equipe qualificada e devidamente estruturada para atuar na prevenção e no combate a esses incêndios, resguardando seu patrimônio ambiental e garantindo a efetiva proteção das unidades de conservação.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
Gabinete da Deputada Cláudia Lelis

Atualmente, a função de brigadista florestal no Tocantins é desempenhada, em muitos casos, por trabalhadores contratados como **auxiliares de serviços gerais**, resultando em desvio de função. Esses servidores são convocados a atuar diretamente no combate a incêndios sem o devido reconhecimento funcional, treinamento adequado e, em alguns casos, sem os benefícios e garantias legais correspondentes às funções de risco. Tal situação gera uma série de implicações negativas, como:

- **Insegurança jurídica** para os trabalhadores, que desempenham funções incompatíveis com o cargo para o qual foram contratados;
- **Ineficiência administrativa**, uma vez que o desvio de função impede a adequada alocação de responsabilidades e compromete a qualidade dos serviços prestados;
- **Riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores**, que, por falta de treinamentos específicos e condições adequadas de trabalho, são expostos a situações de perigo no combate a incêndios;
- **Desvalorização dos profissionais**, que, apesar de exercerem uma função crítica para a preservação ambiental, não recebem o reconhecimento e os benefícios previstos para a categoria.

Portanto, a criação do cargo de Brigadista Florestal visa a solucionar essas distorções, promovendo a **valorização dos profissionais**, assegurando o **respeito às diretrizes trabalhistas** e garantindo uma **gestão mais eficiente e organizada** do quadro de pessoal do Naturatins.

O Brigadista Florestal desempenha uma função essencial na preservação do meio ambiente, especialmente em regiões vulneráveis a incêndios, como as unidades de conservação estaduais. As atribuições desse cargo não se limitam ao combate direto a incêndios florestais, abrangendo também a:

- **Prevenção de incêndios**, por meio do monitoramento contínuo das áreas de risco e da implementação de medidas preventivas;
- **Educação ambiental**, com a realização de campanhas de conscientização junto às comunidades locais sobre a importância de prevenir incêndios;
- **Resposta a emergências**, atuando rapidamente no controle de focos de incêndio, com o uso de técnicas específicas e equipamentos adequados;
- **Colaboração na elaboração de relatórios** e na coleta de dados para subsidiar políticas públicas de proteção ambiental;
- **Participação em treinamentos e capacitações** contínuas, garantindo que a equipe de brigadistas esteja sempre preparada para enfrentar as situações de emergência.

A criação do cargo de Brigadista Florestal assegura que o Estado contará com profissionais capacitados e devidamente treinados para executar essas atividades de forma eficiente e segura, contribuindo significativamente para a **proteção das florestas e da biodiversidade** tocantinenses.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
Gabinete da Deputada Cláudia Lelis

A preservação das unidades de conservação estaduais e o combate eficiente aos incêndios florestais são essenciais para a manutenção dos **serviços ecossistêmicos** prestados por essas áreas, como a regulação climática, a proteção dos recursos hídricos e a conservação da fauna e da flora. Além disso, a atuação preventiva dos brigadistas florestais reduz os custos e os danos causados por incêndios de grandes proporções, que podem afetar negativamente a economia local e a qualidade de vida das populações que dependem dos recursos naturais dessas áreas.

Por outro lado, a regularização da função de brigadista traz **benefícios diretos aos trabalhadores**, que passam a exercer suas atividades com garantias legais, direitos trabalhistas e condições de trabalho adequadas. Essa valorização do servidor público resulta em uma **melhor prestação de serviços** e em um **maior comprometimento** com a missão de preservar o patrimônio ambiental do Tocantins.

A criação do cargo de Brigadista Florestal está em consonância com a necessidade de se otimizar os recursos públicos, uma vez que a atuação de profissionais capacitados na prevenção de incêndios pode reduzir significativamente os custos com ações de reparação e controle de incêndios de grandes proporções. Além disso, a regularização do cargo corrige a situação de desvio de função, evitando possíveis questionamentos jurídicos e a judicialização de relações trabalhistas irregulares, o que também contribui para a economia de recursos públicos.

As despesas decorrentes da criação do cargo poderão ser absorvidas no orçamento estadual, considerando que já existem trabalhadores desempenhando essas funções, ainda que sem o devido reconhecimento. A alocação de recursos para a implementação desta medida, portanto, poderá ser feita de forma gradual e planejada, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Estado.

O presente projeto de lei, ao criar o cargo de Brigadista Florestal vinculado ao Naturatins, propõe uma solução justa, eficiente e sustentável para a gestão das unidades de conservação do Tocantins. A proposta visa garantir a proteção adequada dessas áreas, a valorização dos profissionais envolvidos e a segurança jurídica necessária para a administração pública. Trata-se de uma medida de grande relevância ambiental e social, que fortalecerá as políticas de preservação e combate aos incêndios florestais no Estado, trazendo benefícios diretos à sociedade tocantinense. Dessa forma, solicito aos nobres parlamentares o apoio à aprovação deste projeto, que representa um importante passo na proteção do meio ambiente e na valorização dos servidores públicos do Tocantins.

Sala das Sessões, aos 22 de outubro de 2024.

Claudia Lelis
Deputada Estadual



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
Gabinete da Deputada Cláudia Lelis

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____, de 2024.

Dispõe sobre o envio de Anteprojeto de Lei ao Poder Executivo, solicitando a criação do cargo de Brigadista Florestal, vinculado ao Instituto de Natureza do Tocantins (NATURATINS) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei cria o cargo de Brigadista Florestal no âmbito do Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins), destinada à atuação nas 13 unidades de conservação estaduais, e estabelece suas competências.

Art.2º As atribuições de carga da Brigadista Florestal incluem, mas não se limitam a:

- I – Prevenção, controle e combate a incêndios florestais nas unidades de conservação estadual;
- II – Monitoramento das áreas de risco de incêndio e elaboração de relatórios;
- III – Participação em campanhas educativas de conscientização sobre prevenção de incêndios florestais;
- IV - Realização de treinamentos e simulações de combate a incêndio;
- V - Apoio às atividades de preservação ambiental em áreas de conservação;

Art.3º Para investidura no cargo de Brigadista Florestal, são exigidos os seguintes requisitos:

- I - Ensino fundamental completo;
- II - Aprovação em curso de formação específica para Brigadista Florestal;
- III - Idade mínima de 18 anos;



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
Gabinete da Deputada Cláudia Lelis

IV - Aptidão física comprovada para o exercício da função.

V - Estar em dias com as obrigações eleitorais

Art.4º O cargo de Brigadista Florestal será distribuído de forma a atender as 13 unidades de conservação estaduais sob a gestão do Naturatins, conforme necessidade administrativa e critérios definidos por decreto do Poder Executivo.

Art.5º Serão admitidos todos os meios legais de provas para a comprovação do estado de vulnerabilidade, sendo necessária cópia da medida protetiva de urgência, para comprovar a violência.

Art.6º O quantitativo de cargos e a lotação dos Brigadistas Florestais serão definidos por ato do Governador do Estado, de acordo com a demanda e disponibilidade.

Art.7º A carga da Brigadista Florestal remunerada conforme tabela específica será definida por ato do Governador do Estado, observado o plano de cargos e a regulamentação vigente no âmbito da administração pública estadual.

Art.8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

Art.9º Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 22 de outubro de 2024.

Claudia Lelis
Deputada Estadual